CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 93 (Aditiva) (Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação — PDE/DF e dá outras providências.

Adite-se a Estratégia 1.28 à Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 com a seguinte redação:

"Meta 1 (....)

(....)

1.28 Estabelecer, sempre que for necessária, a colaboração dos setores públicos e privados com programas de orientação e apoio aos pais que têm filhos entre 0 a 6 anos, inclusive com assistência financeira, jurídica e suplementação alimentar nos casos em que as dificuldades educacionais decorram de pobreza extrema, violência doméstica e de desagregação familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A pobreza nega aos adolescentes seus direitos. Ela representa uma situação de vulnerabilidade que potencializa outras vulnerabilidades. Além disso, a situação de pobreza, muitas vezes, mina a confiança dos adolescentes em seu próprio futuro e no futuro de suas comunidades e de seu país.

Neste sentido, a assistência financeira, jurídica e suplementação alimentar nos casos em que as dificuldades educacionais decorram de pobreza extrema, violência doméstica e de desagregação familiar, vai muito além, com ações para ampliar oportunidades de qualificação profissional, ocupação e renda e para melhorar as condições de vida, promovendo a cidadania e rompendo o ciclo intergeracional de reprodução da pobreza.

Sala das Comissões, em

Deputada SAND Relator	RA FARAJ B COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA N°/
0 L. F. CED 70004	FOLHARUBRICA